



PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Gravatá

“Casa Elias Torres”

Praça Rodolfo Moraes, s/n-Centro- Gravatá-PE – CNPJ(CGC) 08.140.071.0001-00- CEP 55.640-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007 /2006

Ementa dispõe sobre a criação do Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Gravatá, Estado de Pernambuco, da Corregedoria da mesma Câmara, e da constituição da Comissão de Ética, e dá outras providências.

Apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gravatá - PE

Aprovado em única votação em: / /2006

PROMULGADO: em: / /2006

RESOLUÇÃO Nº /2006



PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Gravatá

“Casa Elias Torres”

Praça Rodolfo Moraes, s/n-Centro- Gravatá-PE – CNPJ(CGC) 08.140.071.0001-00- CEP 55.640-000



PROJETO DE RESOLUÇÃO No 007/2006

Ementa: dispõe sobre a criação do Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Gravatá, Estado de Pernambuco, da Corregedoria da mesma Câmara, e da constituição da Comissão de Ética, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Gravatá, Estado de Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Gravatá, Pernambuco.

Art. 2º - A atividade parlamentar será norteada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do livre acesso, da representatividade, da supremacia do Plenário, da transparência, da função social da atividade parlamentar e da ética.

Art.3º - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, legais, orgânicas, regimentais e estabelecidas neste Código, sujeitando-se às medidas disciplinares nele previstas.

Art. 4º - Na sua atividade, o Vereador presta serviço fundamental à manutenção das instituições democráticas, tendo livre acesso aos órgãos de Administração Direta do Município, mesmo sem aviso prévio, sendo-lhe devidas todas as informações necessárias à atividade parlamentar.

Art. 5º - Todas as deliberações políticas do Poder Legislativo serão submetidas à apreciação do Plenário, sendo expressamente vedado à Mesa ou ao Presidente da Câmara Municipal representar ação direta de inconstitucionalidade ou tomar qualquer decisão de natureza política sem manifestação prévia e favorável do Plenário.



Câmara Municipal de Gravatá

“Casa Elias Torres”

Praça Rodolfo Moraes, s/n-Centro- Gravatá-PE – CNPJ(CGC) 08.140.071.0001-00- CEP 55.640-000

II - Zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do município, particularmente das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do poder.

III - Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular.

IV - Manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal.

Art. 11 - É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

Art. 12 - São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com decoro parlamentar:

I - Traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do estado democrático de direito, das garantias individuais e dos direitos humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais.

II - Pautar-se pela observância dos protocolos éticos previstos neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às decisões de Plenário.

III - Prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que estes se encontrem.

IV - Respeitar a propriedade intelectual das proposições.

V - Não fraudar as votações em Plenário.

VI - Eximir-se de manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões ou instituições de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa do Poder Executivo.

VII - Não receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesia de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas.

VIII - Exercer a atividade com zelo e probidade.



Câmara Municipal de Gravatá

“Casa Elias Torres”

Praça Rodolfo Moraes, s/n-Centro- Gravatá-PE – CNPJ(CGC) 08.140.071.0001-00- CEP 55.640-000

TÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DE DENÚNCIA, APURAÇÃO E PROCESSOCAPÍTULO I – Da Corregedoria

Art. 14 - Compete à Corregedoria da Câmara de Vereadores:

I - Promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal.

II - Dar cumprimento às determinações da Mesa, referentes à segurança interna e externa da Casa.

III - Supervisionar a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar.

IV - Fazer sindicância sobre denúncia de atos ilícitos no âmbito da Câmara Municipal.

V - Zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma deste Código, do Regimento Interno da Câmara e de outras Legislações pertinentes.

VI - Propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, visando manter a unidade deste Código e preservar a ética.

VII - Instruir processos contra Vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário.

VIII - Opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas de ofício, pela Mesa.

IX - Dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência.

X - Dar parecer nos pedidos de licença para processar Vereador.

XI - Responder às consultas da Mesa, comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência.

XII - Manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética parlamentar.



Câmara Municipal de Gravatá

“Casa Elias Torres”

Praça Rodolfo Moraes, s/n-Centro- Gravatá-PE – CNPJ(CGC) 08.140.071.0001-00- CEP 55.640-000

§ 5º - A Comissão de Ética Parlamentar terá prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, se devidamente fundamentado, para exarar parecer.

Art. 17 - Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

I - Avaliar e substanciar o Relatório de Parecer Prévio da Corregedoria aprovado em plenário.

II - Proceder à instrução de processos disciplinares.

III - Dar pareceres sobre questões éticas suscitadas no âmbito da Comissão.

TÍTULO IV DAS SANÇÕES ÉTICAS E DAS LICENÇAS PARA PROCESSAR VEREADORES

CAPÍTULO I Preceitos Gerais

Art. 18 - O Vereador que incidir em conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara Municipal estará sujeito às seguintes sanções:

I - Censura.

II - Suspensão do exercício do mandato.

III - Perda do mandato.

CAPÍTULO II Da Censura

Art. 19 - A censura poderá ser:

I - Verbal.

II - Escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em caso de conduta ofensiva à imagem da Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos I a V do Artigo 13 deste Código.

§ 2º - A sanção a que se refere o § 1º deste artigo, será determinada, de forma imediata, pelo Presidente da Câmara Municipal ou



Câmara Municipal de Gravatá

“Casa Elias Torres”

Praça Rodolfo Moraes, s/n-Centro- Gravatá-PE – CNPJ(CGC) 08.140.071.0001-00- CEP 55.640-000

b) que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias anuais, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

c) que utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

d) que perder ou tiver os direitos políticos suspensos;

e) quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

f) que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

g) que fixar residência fora do Município.

§ 1º - É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I, II, III e IV, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no legislativo, assegurada ampla defesa em processo disciplinar instruído pela Corregedoria.

Ar. 22 - Não perderá o mandato o Vereador que se enquadrar numa das seguintes hipóteses:

I - Investido no cargo de Secretário Municipal ou cargo equivalente, conforme disposto no Art.24, da Lei Orgânica do Município.

II - Licenciado pela Câmara.

a) Por motivo de doença ou em licença gestante.

b) Para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 dias por sessão legislativa.

CAPÍTULO V

Do Processo Disciplinar



Câmara Municipal de Gravatá

“Casa Elias Torres”

Praça Rodolfo Moraes, s/n-Centro- Gravatá-PE – CNPJ(CGC) 08.140.071.0001-00- CEP 55.640-000

Art. 23 - O processo disciplinar pode ser instaurado mediante iniciativa do Presidente, da Mesa, de partido político, de comissão ou de qualquer vereador, bem como por eleitor no exercício dos seus direitos políticos ou por entidade legalmente constituída, mediante requerimento por escrito à Corregedoria.

§ 1º - O requerimento deverá ser consubstanciado com provas que justifiquem a propositura.

§ 2º - O eleitor ou qualquer pessoa que proceder a denúncia terá sua identidade preservada, desde que a identificação do fato ou ato seja objetiva.

Art. 24 - É assegurado ao acusado o direito a ampla defesa, podendo designar advogado que acompanhará o processo em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo os atos necessários a sua defesa.

Art. 25 - A Corregedoria, de posse do requerimento, apreciará a matéria, emitindo Relatório de Parecer Prévio, num prazo de três sessões ordinárias da Câmara Municipal.

§ 1º - Para apreciação do Relatório de Parecer Prévio formulado pelo Corregedor a Comissão de Ética formada pelo Corregedor e mais 02 (dois) Vereadores Membros, após o recebimento do requerimento, dará parecer favorável ou contrário à tramitação do Relatório de Parecer Prévio

§ 2º - Rejeitado o Relatório, ele será arquivado.

§ 3º - Aprovado o Relatório, será formada a Comissão Disciplinar.

§ 4º - O Relatório de Parecer Prévio será votado nas próximas três sessões ordinárias da Câmara Municipal. Se rejeitado, será arquivado ou, em caso de aprovação, será formado o processo disciplinar e procedido o sorteio para composição da Comissão de Ética Parlamentar.

§ 5º - A sessão ordinária contida na semana de recebimento da denúncia não será considerada no que se refere o **caput** e o § 2º deste artigo.



Câmara Municipal de Gravatá

“Casa Elias Torres”

Praça Rodolfo Moraes, s/n-Centro- Gravatá-PE – CNPJ(CGC) 08.140.071.0001-00- CEP 55.640-000

Art. 30 - As apurações de fatos e responsabilidades previstos neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Casa, hipótese em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos estabelecidos neste Código.

Art. 31 - O processo regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão, pela mesma, suspensas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos, não implicando a renúncia em extinção da punibilidade, e os elementos coligidos deverão ser remetidos às autoridades competentes.

Art. 32 - Se a denúncia formulada contra Vereador for considerada leviana e ofensiva à sua imagem, a Comissão de Ética Parlamentar solicitará ao Presidente da Câmara que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único - O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de ofensa a imagem da Câmara Municipal.

TITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

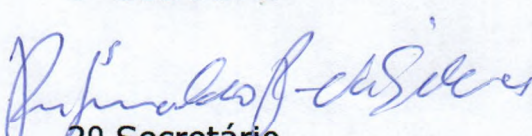
Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Gravatá, Estado de Pernambuco, em de de 2006


Presidente da Câmara Municipal


1º Secretário


2º Secretário

Câmara Municipal de Gravatá

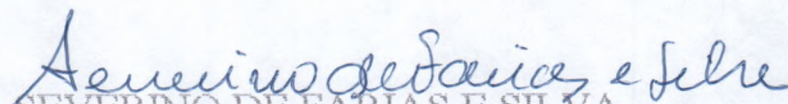
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337 / 1346
CEP 55641-790 – CNPJ 081 40071/0001-00 - GRAVATÁ – PE.
e-mail: camaragta@gtanet.com.br

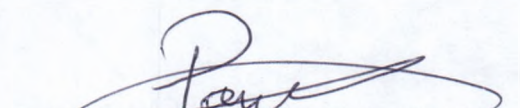
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2006.

A Comissão de JUSTIÇA e REDAÇÃO a que foi distribuído ao Projeto de Resolução 007/2006, de autoria da MESA DIRETORA, opina pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões da Câmara, em 12 de julho de 2006.


SEVERINO DE FARIAS E SILVA
PRESIDENTE

PAULO APOLINÁRIO JÚNIOR
RELATOR


PAULO COSME DA SILVA
VOGAL